



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Assessoria Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
 DATA: 21/04/23
 SECRETARIA DE FISCALIA

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA EM:
 Data: 12/04/23

Assinatura

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023.

“Modifica-se o artigo 163.A da Lei Orgânica do Município”

Art. 1º. O Art. 163-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 163-A. Fica a Câmara Municipal autorizada a apresentar Emendas Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, por meio de emendas individuais:

§ 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% da receita corrente líquida prevista realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III, §2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º. As programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

§ 6º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 3º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,5% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para programação das emendas.

§ 7º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 9º. Em até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo promoverá as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas especificadas no §3º, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância dos percentuais destinados a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 04 de abril de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo

PRESIDENTE

Ademir Claudio Dias

VEREADOR

Adiel Fernandes de Oliveira

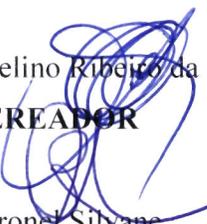
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
 Assessoria Técnica


 Antônio Alves de Oliveira – Tunico

VEREADOR


 Avelino Ribeiro da Cruz

VEREADOR


 Coronel Silvano

VEREADOR

Fernando Soares Ratzke

VEREADOR


 João Francisco Bastos

VEREADOR


 Nivaldo Antonio

VEREADOR


 Professora Mariene

VEREADORA


 Wellington da Floricultura

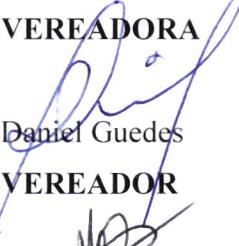
VEREADOR


 Antônio José Ferreira Neto

VEREADOR


 Cecília Ferramenta

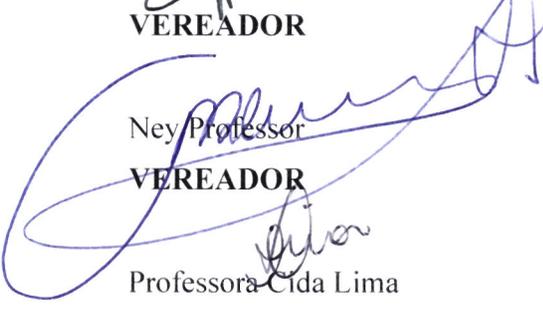
VEREADORA


 Daniel Guedes

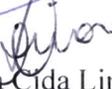
VEREADOR


 Herminio Bernardo

VEREADOR


 Ney Professor

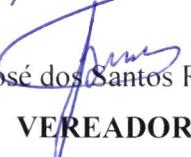
VEREADOR


 Professora Cida Lima

VEREADORA


 João Vianei de Carvalho

VEREADOR


 José dos Santos Reis - Zé Terez

VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal visa instituir, em Ipatinga, uma nova ferramenta legal para que as vereadoras e os vereadores, bem como as bancadas, possam apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para obras, projetos ou instituições.

Trata-se do que já ocorre a nível Estadual e Federal, em especial após EC 126/2022 e 100/2019, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O orçamento impositivo de bancada, a par do que já existe com relação ao orçamento impositivo individual, vai ao encontro do planejamento estratégico do Município, além de se tornar oportunidade de participação e legitimação popular às normas orçamentárias na medida que, com as emendas, o Orçamento será amplamente debatido pelo parlamento de uma forma mais direta.

Da leitura que se faz à proposição, obviamente que não se faz imposição ao Município, mas tão somente fortalecimento do legislativo nos termos do parágrafo anterior.

Handwritten signatures in blue ink, including the name "Cecilia Amarante" and other illegible names.